



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL - CMDUA

52

PARECER N.º 48, 10 DE 14, 09, 2010

HOMOLOGO

17/09/2010

Em

José Fortunati
José Fortunati - Prefeito

Processo n.º: 002.234319.00.3
Interessado: ERB - ROOFTOP
Assunto: CLARO
Local: R Irene Caponi Santiago, 161

PARECER

O CMDUA, em reunião realizada em 14, 09 2010

*PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO E.V.C.,
CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO.*

	Márcio Bins Ely Presidente		Conselheiro Relator
	UFRGS		ASBEA RP1
	METROPLAN		AGADIE RP2
	DEMHAB		ABES RP3
	EPTC		IPES RP4
	GP		OAB RP5
	SPM		SINDUSCON RP6
	SMGAE		SINDIMÓVEIS RP7
	SMOV		STICC RP8
	SMAM		SERGS
			OCDUA

Processo N° 002.234319.00.3 - EVU para Instalação de Estação de Rádio Base (ERB) – “Rooftop”

Local: Av Rua Irene Caponi Santiago, 161 – Condomínio Edifício Sport Club
Bairro Cristo Redentor

Interessado: Claro

Data de abertura: 16 de março de 2005

Localização

1. Localização do Edifício envolvido

O prédio do Condomínio Edifício Sport Club está situado na Rua Irene Caponi Santiago, 161 no Bairro Cristo Redentor. O terreno é de esquina com a Rua Edmundo Bastian..

Situa-se entre avenidas Assis Brasil e Sertório, na direção do novo shopping Bourbon que está sendo construído na área que era da Wallig..

2. Localização dos equipamentos e antenas da ERB

A ERB já está instalada.

As antenas estão colocadas sobre a caixa d'água em cota inferior ao limite informado pelo Cindacta2 e os equipamentos/bastidores estão instalados no térreo.

Parecer

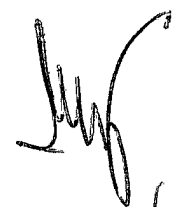
Nosso parecer é favorável à aprovação do EVU considerando

- o que estabelecem os Artigos 4° e 5° da Lei 8.896 sobre a “integração à paisagem urbana ou mimetismos dos equipamentos das ERBs” e harmonização estética dos equipamentos com a edificação, bem como os artigos atinentes do Decreto n° 13.927;
- a documentação existente no Processo, inclusive do CINDACTA2.e DECEA;
- que as antenas apresentam a integração e o mimetismo usual com o entorno, conforme verificado “in loco”;
- não existirem impedimentos para a aprovação do EVU de acordo com o que consta no encaminhamento bastante detalhado da CAUE (Comissão de Análise Urbanística e Ambiental das ERBs) ao CMDUA.

(..... do qual que passo a ler alguns itens:...)

“AO CMDUA

- 1) Há DM atualizada, datada em 10/03/2005, apresentando como condicionante para o imóvel em questão uma limitação de altura face proximidade com o aeroporto (DECEA=27,50m);
- 2) Em virtude do condicionante acima exposto, o requerente anexou autorização do CINDACTA2 favorável à implantação da ERB face ofício n° 476/DO-OTA/2468 que libera a altura das antenas em até 26,00m. No projeto a altura é de 21,10m (fls29 e 30). Deverá ser observado em especial o item 2 deste ofício no que tange à sinalização da ERB;
- 3) Consta contrato de locação devidamente assinado por um representante legitimado pelo condomínio conforme documentação anexa (fls 04 a 27); Quanto à aprovação de 2/3 dos condôminos, de acordo com a resolução



1.2/3

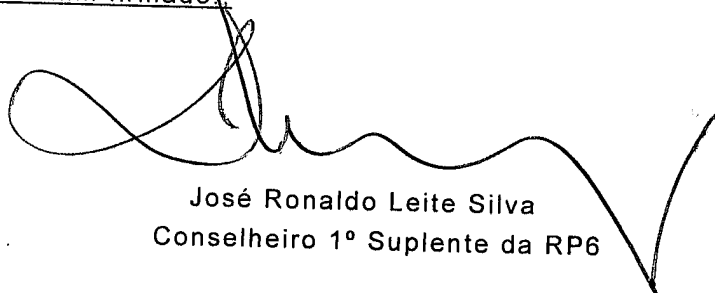
- 13/08 do COMAM, esta será exigida na concessão da Licença de instalação, conforme descrito na própria resolução no seu art 1º;
- 4) Foi anexada a este E.U. cópia da ART sob o nº 3917938, em relação ao EVU da ERB em questão, atendendo ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 13.927/02;
 - 5) No Memorial Descritivo e na Planta de EVU, a empresa especifica o mimetismo, conforme prevê o Decreto 13.927/02, art. 3º, inc IV e parágrafo único;
 - 6) A SMOV manifesta-se favoravelmente ao local de implantação dos equipamentos conforme promoção neste expediente datada em 16/06/2010 (fl 07 da etapa anterior);
 - 7) A SMAM, em parecer de 30/06/2006, manifesta-se favoravelmente a este EVU, no que concerne aos aspectos ambientais (fl 42 da etapa protocolada em 17/03/2005);
 - 8) Consta, em anexo, declaração pertinente à Lei 8.896/02, referindo-se ao atendimento do raio de 50,00m (sobre a inexistência de hospitais, escolas, creches, clínicas cirúrgicas e geriátricas e centros de saúde no entorno da ERB) assinada pelo responsável técnico;
 - 9) A CGVS/SMS e a SMED informaram não haver atividades incompatíveis com o equipamento, conforme disposto na legislação em vigo (fls 40 e 41);
 - 10) Informamos que há ERB instalada no local e a mesma já foi autuada pela SMOV – Auto de Infração nº 146207 (fl 31).

OBS: As edificações existentes sobre o terreno em questão, bem como pendências a serem atendidas nos prédios constantes neste expediente, serão objeto de análise nas respectivas etapas de aprovação e vistoria, junto à SMOV;

Tendo em vista que foi anexada toda documentação pelo requerente para análise do EVU e também que a instalação da ERB atende aos aspectos urbanísticos e ambientais, conforme determina a Lei 8896/02, art. 8º, parágrafo único.

Em 03/08/2010

O presente relatório foi elaborado pelo
Conselheiro Arno Trapp, sendo por mim firmado,



José Ronaldo Leite Silva
Conselheiro 1º Suplente da RP6

.....

.....

....."